

LEI MARIA DA PENHA (LEI N. 11.340/2006) III

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA

Situação de Violência (art. 9º) – Medidas Administrativas

- Atuação Articulada (LOAS, SUS, SUSP, outras normas de proteção).
- Violência sexual (contracepção de emergência, profilaxia de DST e AIDS).
- Ressarcimento por parte do agressor dos custos com o SUS e da “tornozadeira eletrônica” – sem importar ônus ao patrimônio da mulher e dos dependentes e NÃO configurar atenuante nem ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.
- Prioridade para matrícula ou transferência escolar dos dependentes – apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (dados sigilosos).

No art. 9º, o legislador trata da atuação articulada entre a Assistência Social (LOAS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), considerando que não é possível combater a violência doméstica e familiar apenas pelo viés da Segurança Pública. É necessário também oferecer assistência à mulher por meio do LOAS, já que, muitas vezes, ela sofreu violência patrimonial durante a convivência com o agressor e precisa de amparo para garantir sua sobrevivência.

A lei indica uma exceção para o ressarcimento por parte do agressor quando prejudicar o pagamento de pensão alimentícia ou algo importante para a subsistência dos seus dependentes. Ou seja, o ressarcimento ocorrerá desde que não cause ônus para o patrimônio da mulher e dos dependentes.

A prioridade para matrícula ou transferência escolar dos dependentes é essencial porque, muitas vezes, a mulher em situação de violência doméstica e familiar precisa se afastar do local de convivência com o agressor. Em regra, ela leva consigo os filhos, o que torna necessária a transferência escolar. Para isso, basta apresentar documento que comprove a violência sofrida, como boletim de ocorrência ou cópia do processo. A escola deve manter sigilo e não pode divulgar a situação. Essa é uma medida administrativa que assegura o direito de prioridade, não devendo ser confundida com a medida protetiva de urgência, na qual o juiz pode determinar a matrícula ou a transferência mesmo sem a existência de vaga.



5m



10m



DIRETO DO CONCURSO

07. (CESPE/CEBRASPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2021) O ressarcimento de custos pelo agressor, conforme previsto na Lei Maria da Penha, não pode resultar em ônus ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes.



O ressarcimento de custos, seja referente à monitoração eletrônica, seja ao SUS, não poderá representar ônus para o patrimônio da mulher ou de seus dependentes.

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (ART. 9º) – MEDIDAS JUDICIAIS

- determinar, por **PRAZO CERTO**, a inclusão no cadastro de programas assistenciais (governo federal, estadual e municipal).
- acesso **PRIORITÁRIO** à remoção, quando servidora (administração direta ou indireta).
- manutenção do vínculo trabalhista, **POR ATÉ 6 MESES**.
- encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso (ações cíveis relacionadas – divórcio, separação judicial, anulação de casamento, dissolução de união estável).

Muitas vezes, a mulher vítima de violência doméstica e familiar também sofreu violência patrimonial, sendo impedida de trabalhar e, conseqüentemente, de garantir a própria subsistência. Nesses casos, o juiz pode determinar sua inclusão por prazo certo, determinado pelo próprio juiz, em programas assistenciais das diferentes esferas de governo, como o Bolsa Família, entre outros.

A mulher vítima de violência doméstica e familiar, quando servidora, terá acesso prioritário à transferência para outra unidade. Importa destacar que não se trata de uma remoção automática, mas sim de prioridade no processo. Em regra, a remoção segue o critério de antiguidade, isto é, os servidores com mais tempo de serviço têm preferência. A medida prevista na Lei Maria da Penha garante à mulher vítima de violência a prioridade nesse procedimento.

NATUREZA JURÍDICA DO AFASTAMENTO DA MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Além disso, a mulher poderá se afastar do seu trabalho sem perder o vínculo trabalhista por até 6 meses. A 6ª Turma do STJ decidiu que esse afastamento equivale a uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho, incidindo, analogicamente, o auxílio doença:

A natureza jurídica do afastamento por até seis meses em razão de violência doméstica e familiar é de **INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, incidindo, analogicamente, O **AUXÍLIO DOENÇA**, devendo a empresa se responsabilizar pelo pagamento dos quinze primeiros dias, ficando o restante do período a cargo do INSS. STJ. 6ª Turma. REsp 1.757.775-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 20/08/2019 (Info 655).



DIRETO DO CONCURSO

08. (FUNDATEC/PREFEITURA DE CERRO GRANDE – RS/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2025) Marta é servidora pública estadual e trabalha em um setor localizado na mesma cidade onde reside seu ex-companheiro, autor de agressões e ameaças constantes. Após registrar boletim de ocorrência e obter medidas protetivas, ela manifesta interesse em ser transferida para outro município, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. Conforme a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, é correto afirmar que:

- a) A remoção de Marta somente poderá ocorrer se houver vaga disponível no novo município e autorização expressa do chefe imediato.
- b) O juiz poderá assegurar a Marta, por ser servidora pública, acesso prioritário à remoção para preservar sua integridade física e psicológica.
- c) A Lei Maria da Penha não prevê qualquer direito à remoção ou transferência de servidoras públicas em situação de violência.
- d) A remoção dependerá exclusivamente de decisão administrativa da chefia do órgão onde Marta trabalha.
- e) A prioridade de remoção se aplica apenas a servidoras do governo federal, não alcançando servidoras estaduais ou municipais.



- a) A lei não exige autorização expressa do chefe imediato.
 - c) A Lei Maria da Penha prevê qualquer direito à remoção ou transferência de servidoras públicas em situação de violência.
 - d) A remoção não dependerá exclusivamente de decisão administrativa da chefia do órgão onde Marta trabalha.
 - e) A prioridade de remoção se aplica a servidoras de qualquer esfera de governo federal.
-

09. (FUNDATEC/CÂMARA DE CERRO GRANDE – RS/CONTADOR/2025) Joana trabalha como auxiliar administrativo em uma empresa privada. Após sofrer violência doméstica por parte de seu companheiro, procurou a Delegacia da Mulher, quando foram adotadas medidas protetivas. Por recomendação da equipe técnica e diante do risco à sua integridade, o juiz determinou seu afastamento temporário do trabalho. Conforme a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, é correto afirmar que:

- a) Joana poderá ser afastada do trabalho por tempo indeterminado, com garantia de estabilidade no emprego.
- b) O afastamento de Joana poderá ocorrer por decisão judicial, assegurando a manutenção de seu vínculo trabalhista por até 6 meses.
- c) O vínculo trabalhista de Joana será automaticamente rompido após 30 dias de afastamento, conforme prevê a CLT.
- d) O juiz somente poderá autorizar o afastamento de Joana se ela for servidora pública.
- e) O afastamento da vítima do trabalho depende de requerimento do empregador e não pode ser determinado de ofício pelo juiz.



25m

- a) Joana poderá ser afastada do trabalho por até 6 meses.
- c) Joana poderá ser afastada do trabalho por até 6 meses.
- d) Joana poderá ser afastada do trabalho por até 6 meses, mesmo se não for servidora pública.
- e) O afastamento da vítima do trabalho depende de determinação judicial.

GABARITO

07. C

08. b

09. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.